

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 33/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 53
Em 17/03 de 20 17 PÁGINA(S) 27


Secretaria das Sessões

Ementa: Representação. Contratação direta. Índícios de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa aos responsáveis. Acórdão.

Processo TCDF nº 14759/2014-e.

Nome/Função: Elias Fernando Miziara, então Secretário Adjunto de Saúde da SES/DF e Túlio Roriz Fernandes, então Subsecretário de Administração Geral da SES/DF.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: **a)** ausência de manifestação da PGDF no processo de contratação emergencial, em aparente contrariedade à Lei e à jurisprudência desta Casa; **b)** contratação emergencial por valor superior ao rejeitado no pregão eletrônico fracassado, pois a jurisdicionada deixou de adquirir no PE por valor um pouco superior ao estimado, mas o adquiriu por preço ainda maior quando da contratação emergencial; **c)** não adesão à ata existente com preços inferiores aos contratados na aquisição emergencial, também em afronta aos princípios da economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa; **d)** demora injustificada na condução de processos regulares de licitação em dissonância com a rapidez nos processos de contratação por dispensa de licitação (indicativo de violação ao princípio da duração razoável do processo e da eficiência); **e)** ausência de contrato formalizado, tendo em vista a necessidade do referido instrumento decorrente do fornecimento parcelado dos medicamentos, com indício de violação ao princípio da legalidade.

Valor da multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

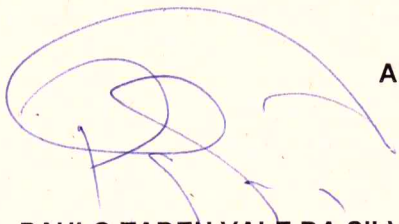
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e 272, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, em aplicar aos responsáveis as multas individuais acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 4933, de 23 de fevereiro de 2017.

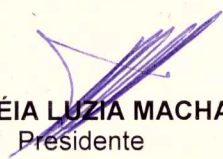
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.


Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.



PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte